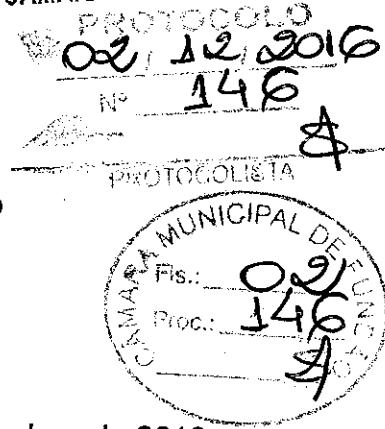




Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 027/2016



Fundão/ES, 02 de dezembro de 2016

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de lei que **Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Fundão E.S com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo IPRESF (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Fundão).**

A matéria em referência tem o intuito de sanar as dificuldades enfrentadas pelo Município de Fundão, decorrente da ausência de regularidade fiscal em virtude da existência de tais débitos.

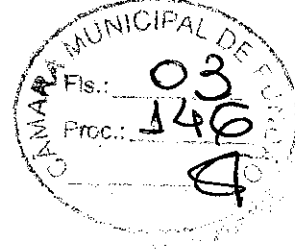
Vale ressaltar, que a regularidade fiscal é requisito legal obrigatório para que os Municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como para receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União.

O Projeto de Lei ora apresentado foi desenvolvido sob a premissa de manutenção da regularidade deste ente político sem o comprometimento das finanças do Município de Fundão, sendo que a proposta solicita o parcelamento em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, e o parcelamento dos parcelamentos vigentes das parcelas vencidas e vincendas, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Impende salientar que o teor deste Projeto de Lei resultou de uma minuta elaborada pelo próprio IPRESF, seguindo as diretrizes da Previdência social e chancelada pelo Conselho do referido órgão.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



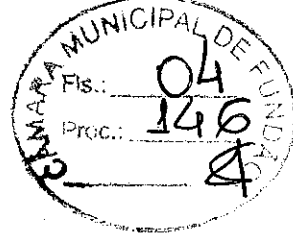
Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobre Vereadores apreciem e aprovelem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais. Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.
Atenciosamente,

Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita do Município de Fundão/ES

A S. Ex^a
Carlos Augusto Tofoli
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 34/2016

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Fundão E.S com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo IPRESF (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Fundão).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de Fundão-ES com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPRESF- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, e suas alterações.

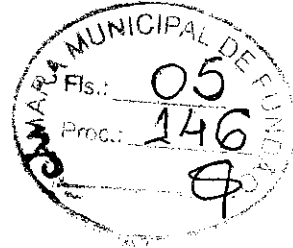
- I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- II - os débitos oriundos de parcelas vencidas e vincendas dos parcelamentos vigentes até a presente data, para fins de reparcelamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Art 2º Para apuração do montante devido, os valores originários serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas e vencidas serão atualizadas mensalmente apenas pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento, nos termos do art. 34 da Lei Municipal 821/2012.

§ 2º. O pagamento mensal das parcelas será efetuado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão-ES, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e do reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido no parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Fica o Diretor Presidente do IPRESF e o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizados a celebrar contrato de parcelamento e reparcelamento, nos termos desta Lei e da Portaria MPS/GM nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e suas alterações.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 02 de dezembro de 2016.


MARIA DULCE RUDIO SOARES
Prefeita

